

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0245

LEI Nº 10.373, de 31 de março de 2017

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Centro Social Trezentos de Gidion, oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, oriundos de dedução de Imposto de Renda, ao Centro Social Trezentos de Gidion, inscrito no CNPJ nº 87.300.406/0001-78, destinado a atender ao Projeto “Reconstruindo nosso Lar”.

Parágrafo único. O valor a ser repassado ao Centro Social Trezentos de Gidion é de até R\$ 55.620,75 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos financeiros somente serão liberados após assinatura de Termo de Fomento.

Art. 3º No Termo de Fomento constarão as exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.04 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Crianças e Adolescente
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais (595)
Recurso: 1035 – FMCA-Vinc Banrisul 040523110-0

Art. 5º O repasse dos recursos financeiros à entidade somente será realizado após ocorrer o depósito da captação dos recursos oriundos de dedução do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 31 DE MARÇO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0245

L E I Nº 10.374, de 31 de março de 2017

Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com a APAE, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na Rua Washington Luiz, nº 270, Bairro São Cristóvão, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.298.188/0001-84, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2017, é de R\$ 305.666,56 (trezentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais com cinquenta e seis centavos), divididos em doze parcelas.

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à entidade deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à APAE, não serão descontados os valores correspondentes ao custo dos servidores cedidos à entidade.

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Fomento, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.03 Secretaria de Educação
12.365.0034.2104 Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil

3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais (433)
Recurso: 0031 - FUNDEB

Art. 7º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0245

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 31 DE MARÇO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0245

LEI Nº 10.375, de 31 de março de 2017

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente – SLAN, oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para atender ao Projeto “Cantando e Tocando Alegria”, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, oriundos de dedução de Imposto de Renda, à Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN, inscrita no CNPJ nº 88.070.040/0001-50, destinado a atender o Projeto “ Cantando e Tocando Alegria de Viver”.

Parágrafo único. O valor a ser reapassado à Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente – SLAN, é de até R\$ 144.247,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais).

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 3º No Termo de Fomento constarão as exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.04 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Crianças e Adolescente
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
4.4.50.43.00.00.00.00 – Auxílios
Recurso: 1035 – FMCA-Vinc Bannisul 040523110-0

Art. 5º O repasse dos recursos financeiros à entidade somente será realizado após ocorrer o depósito da captação dos recursos oriundos de dedução do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0245

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 31 DE MARÇO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0245

LEI Nº 10.376, de 31 de março de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais - FUNDEF, oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, oriundos de deduções de Imposto de Renda, à Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais - FUNDEF, inscrita no CNPJ nº 95.285.037/0001-10, destinado a atender a aquisição de material de consumo e permanente para atendimento aos pacientes com fissuras labiopalatais, referente ao Projeto “Reabilitando com Carinho II”.

Parágrafo único. O valor a ser repassado à Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais - FUNDEF é de até R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de Termo de Fomento entre o Município e a entidade.

Art. 3º As obrigações e deveres da entidade serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser firmado entre as partes

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.04 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Crianças e Adolescente
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
Recurso: 1035 – FMCA-Vinc Banrisul 040523110-0

Art. 5º O repasse dos recursos financeiros à entidade somente será realizado após ocorrer o depósito da captação dos recursos oriundos de dedução do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0245

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 31 DE MARÇO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0245

LEI Nº 10.377, de 31 de março de 2017

Autoriza o Poder Executivo a isentar a Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais – FUNDEF, do pagamento das taxas municipais para a aprovação de projeto de construção no Município de Lajeado, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais – FUNDEF - do pagamento de taxas municipais para a aprovação do projeto de construção de uma edificação com área de 7.323,37m², contemplando ambulatórios, salas cirúrgicas, área de internação, serviços de apoio e complementares e espaço para acolhimento de familiares dos pacientes.

Art. 2º A Fundação deverá providenciar o protocolo do projeto de edificação até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 31 DE MARÇO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0245

DECRETO Nº10.203, de 31 de março de 2017.

Designa servidora como Agente Municipal de Desenvolvimento conforme Lei nº 9.911/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, no seu art. 85-A, e a Lei Municipal nº 9.911/2015 da Micro e Pequena Empresa,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada como Agente Municipal de Desenvolvimento a servidora Neiva Miorando, matrícula 9835, ocupante do cargo Coordenadora da Central do empreendedor.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para efetivação no município da implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa em parceria com o SEBRAE/RS que tem como objetivo a promoção de ações que facilitem a abertura de empresas, a desburocratização e simplificação de processos, e também o desenvolvimento local.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I – organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II – identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III – montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV – manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, funcionários do Sebrae/RS e seus parceiros e diretamente com os empreendedores do município;

V – manter registro organizado de todas as suas atividades;

VI – auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 31 DE MARÇO DE 2017

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0245

DECRETO Nº 10.204, de 31 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Centro Social Trezentos de Gidion, oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, com base na Lei 10.373/17.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, oriundos de dedução de Imposto de Renda, ao Centro Social Trezentos de Gidion, inscrito no CNPJ nº 87.300.406/0001-78, destinado a atender ao Projeto “Reconstruindo nosso Lar”.

Parágrafo único. O valor a ser repassado ao Centro Social Trezentos de Gidion é de até R\$ 55.620,75 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos financeiros somente serão liberados após assinatura de Termo de Fomento.

Art. 3º No Termo de Fomento constarão as exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.04 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Crianças e Adolescente
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais (595)
Recurso: 1035 – FMCA-Vinc Banrisul 040523110-0

Art. 5º O repasse dos recursos financeiros à entidade somente será realizado após ocorrer o depósito da captação dos recursos oriundos de dedução do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 31 DE MARÇO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0245

DECRETO Nº 10.205, de 31 de março de 2017

Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com a APAE, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, com base na Lei 10.374/17.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na Rua Washington Luiz, nº 270, Bairro São Cristóvão, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.298.188/0001-84, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2017, é de R\$ 305.666,56 (trezentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais com cinquenta e seis centavos), divididos em doze parcelas.

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à entidade deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à APAE, não serão descontados os valores correspondentes ao custo dos servidores cedidos à entidade.

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Fomento, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.03 Secretaria de Educação
12.365.0034.2104 Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil

3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais (433)
Recurso: 0031 - FUNDEB

Art. 7º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0245

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 31 DE MARÇO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0245

DECRETO Nº 10.206, de 31 de março de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais - FUNDEF, oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, com base na Lei 10.376/17.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, oriundos de deduções de Imposto de Renda, à Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais - FUNDEF, inscrita no CNPJ nº 95.285.037/0001-10, destinado a atender a aquisição de material de consumo e permanente para atendimento aos pacientes com fissuras labiopalatais, referente ao Projeto “Reabilitando com Carinho II”.

Parágrafo único. O valor a ser repassado à Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais - FUNDEF é de até R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de Termo de Fomento entre o Município e a entidade.

Art. 3º As obrigações e deveres da entidade serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser firmado entre as partes

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.04 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Crianças e Adolescente
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
Recurso: 1035 – FMCA-Vinc Barrisul 040523110-0

Art. 5º O repasse dos recursos financeiros à entidade somente será realizado após ocorrer o depósito da captação dos recursos oriundos de dedução do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0245

EM 31 DE MARÇO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0245

DECRETO Nº 10.207, de 31 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente – SLAN, oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para atender ao Projeto “Cantando e Tocando Alegria”, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, com base na Lei 10.375/17.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, oriundos de dedução de Imposto de Renda, à Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN, inscrita no CNPJ nº 88.070.040/0001-50, destinado a atender o Projeto “ Cantando e Tocando Alegria de Viver”.

Parágrafo único. O valor a ser reapassado à Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente – SLAN, é de até R\$ 144.247,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais).

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 3º No Termo de Fomento constarão as exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.04 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Crianças e Adolescente
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais
4.4.50.43.00.00.00.00 – Auxílios
Recurso: 1035 – FMCA-Vinc Barrisul 040523110-0

Art. 5º O repasse dos recursos financeiros à entidade somente será realizado após ocorrer o depósito da captação dos recursos oriundos de dedução do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0245

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 31 DE MARÇO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0245

DECRETO Nº 10.209, de 03 de abril de 2017.

Determina a substituição de servidora titular, conforme dispõe a Lei complementar nº 001/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei complementar nº 001/2016, e expediente nº 7470/2017.

CONSIDERANDO o afastamento da servidora titular, por motivo de exoneração.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica definida a substituição de servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PSS
JAQUELINE GROSS	TERESINHA RHOD WATHIER	MONITOR DE CRECHE	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	30 horas	EMEI CRIANÇA ALEGRE	04/04/2017 até 03/07/2017	Edital nº 183-04/2016 Classificação nº 73

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.03 Secretaria da Educação
10. 03.12.365.0034.2043 Mant.das Escolas de Educ.Infantil
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado (407)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, EM 03 DE ABRIL DE 2017.

Marcelo Caumo,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0245

EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 143-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 8574/2017 e considerando o Auxílio Doença e posterior Licença Maternidade da servidora efetiva Andresa Caroline Schlabitz, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata abaixo mencionada deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 172-04/2016, sob pena de perder o direito de nomeação na função.

- Monitor de Creche - Edital de Homologação nº 183-04/2016

SILVIA CARINI FONTANIVA DE CASTRO - Classificação 79º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO N° 0245

EDITAL DE NOMEAÇÃO PSS N.º 142-01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no processo nº 7304/2017 e considerando a Licença Maternidade da servidora efetiva Márcia Cristiane Weber Fritsch, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para nomeação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 070-04/2016, sob pena de perder o direito de nomeação na função.

- Técnico de Enfermagem – Edital de Homologação nº 094-04/2016

LILIANE TERESINHA STEFFENS - Classificação 8º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 10 de abril de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº 0245

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 040-02/2014*10 – DÉCIMO TERMO ADITIVO (Aditivo de valor)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7093/2017
- CONTRATADA: VIGILÂNCIA MUHL LTDA.
- OBJETO: Prestação de serviços especializados de posto de VIGIA para as diversas secretarias municipais.
- ADITADO o item 02 do presente contrato de prestação de serviços especializados de posto de VIGIA para as diversas secretarias municipais, referente a mais um posto de trabalho de vigia, 12 h diárias, de segunda a sexta-feira e 24 h aos sábados, domingos e feriados, para a Casa de Acolhida dos moradores de rua, no período de 23.03.2017 a 06.04.2017
- VALOR: R\$ 3.745,58
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 32-06/2013

- CONTRATO Nº 007-01/2017*10
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1884/2017
- CONTRATADA: ENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO
- OBJETO: prestação de serviços de consultoria na revisão e atualização do Plano Diretor de Lajeado, visando ampliar o processo de planejamento urbano, com a realização de leitura abrangente das perspectivas para o desenvolvimento regional integrado.
- VIGÊNCIA: 12 meses
- VALOR: R\$16.000,00 mensais, valor total: R\$ 192.000,00
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-01/2017

- CONTRATO Nº 172-04/2016*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (serviços a maior)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2017
- CONTRATADA: SUÉLIN FRIEDRICH ZANONI & CIA. LTDA.
- OBJETO: Pavimentação com blocos de concreto pré-moldados da Rua "E", Bairro Santo Antonio, trecho entre a rua "L" e a área do Residencial Novo Tempo a nordeste.
- VALOR: R\$ 3.745,58, referente serviços executados a maior
- CONVITE Nº 63-01/2016

- CONTRATO Nº 204-01/2013*1 – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6133/2017
- CONTRATADA: ELTON MENDES - ME
- OBJETO: Fornecimento de pães para o "Programa Pãozinho" aos servidores do Município, do quadro de pessoal contratado, que executam serviços braçais e exijam esforço físico, de menor remuneração, classificados nos níveis I e II, conforme Leis Municipais n.º 6.026/1997 e 9052/2013.
- Substituição do fiscal do contrato, referente à entrega do pãozinho na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, passando a ser o servidor Cassiano Alberto Jung, secretário da pasta, a partir do mês de fevereiro de 2017.
- CONVITE Nº 57-01/2013

- CONTRATO Nº 139-03/2015*1 – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7168/2017
- CONTRATADA: SUPERMERCADO ILDAJA LTDA.
- OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para os CAP's da Secretaria da Saúde, de acordo com o edital de Carta Convite nº 33-01/2015, constante no processo licitatório nº 9077/2015.
- RETIFICA o valor unitário do item 0001 – abacaxi, para R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), pois constou erradamente o valor de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) no Terceiro Termo Aditivo, constando correto o valor total de R\$ 858,00.
- CONVITE Nº 33-01/2015